



CONTRATO PMQ 13/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUADRA E A EMPRESA DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, portador do R.G. 15.432.880 – SSP/SP, do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.050.725/0001-82, Inscrição Estadual nº 563.025.947.116, com sede na Rua Francisca Pereira e Silva, número 745, Bairro Empresaria Center Luiz Antonio Turatti, Presidente Venceslau – CEP: 19400-000, por intermédio de seu sócio **FILIFE GABRIEL SOARES DENIPOTTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 38.927.518-19 e CPF/MF nº 228.671.318-98, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 03/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Recapagem de Pneus para os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Quadra/SP, conforme itens descritos abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Recapagem de pneus 1400/24 para máquina motoniveladora Marca: Borr. Ruzi	3	1.260,00	3.780,00
2	Recapagem de pneus 1000/20 para caminhão F14000 Borr. Unibor	3	381,00	1.143,00
3	Recapagem de pneus 1000/20 para caminhão Cargo Borr. Unibor	2	381,00	762,00
4	Recapagem de pneus 275/80/22.5 para caminhões Borr. Unibor	4	400,00	1.600,00
5	Recapagem de pneus 12-16.5 para Retroescavadeira Marca: Borr. Ruzi	6	557,00	3.342,00
6	Recapagem de pneus 17.5/25 para Carregadeira Marca: Borr. Ruzi	4	1.357,00	5.428,00
7	Recapagem de pneus 12.5/80-18 para Retroescavadeira Marca: Borr. Ruzi	2	615,00	1.230,00
8	Recapagem de pneus 19.5/24 para Retroescavadeira Marca: Borr. Ruzi	2	1.357,00	2.715,00

TOTAL R\$ 20.000,00



1.2. DO PRODUTO:

Não serão aceitos material de recapagem remanufaturados, reciclados, reformados, recuperados ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos produtos novos fabricados com matéria prima de primeiro uso e de primeira linha, de alta qualidade e resistência e com garantia de defeitos de fabricação e de entrega.

2. DAS EXIGÊNCIAS:

2.1. Todos os produtos entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANIP, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. Quando da entrega os pneus recapados, não poderão conter fissuras, arranhões, trincos e/ou sinal de descolagem e, sinais de violação no material de recapagem, deverão atender a todas as normas e exigências atribuídas a mesma pela ABNT e NBR.

2.3. No caso de eventuais danos aos materiais utilizados na recapagem, a contratada deverá fazer os ajustes necessários e/ou troca da recapagem, sem qualquer tipo de custos adicionais, no prazo de no máximo 2 (dois) dias a contar da comunicação. O não atendimento ou atendimento intempestivo ensejará aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e a proibição de contratar com esta administração municipal por um prazo de 5 (cinco) a nos, conforme lei de licitações.

3. DA GARANTIA:

3.1. O(s) Produto(s) desta Licitação (constantes no anexo 1) terão garantia de fabricação com matéria prima de primeiro uso, ser original de fábrica, estar em acordo com as normas e exigências do órgão responsável por este tipo de Produto NBR / ABNT / ANP / INMETRO, etc.... Garantia de Troca e/ou Reparação.

3.2. No caso do(s) produto(s), apresentarem defeitos, a contratada deverá efetuar sua substituição, sem qualquer tipo de custas ao Município, conforme estabelecido neste edital.

3.3. O ônus de correção e/ou substituição de defeitos apresentados oriundos de equipamento mau elaborado / deteriorado / com defeitos e, ou quando de sua troca, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

3.4. Os produtos objeto desta Licitação (Anexo I) terão garantia integral contra qualquer defeito dos produtos, mesmo após ocorrida seu recebimento pela CONTRATANTE.

3.5. As recapagens terão uma garantia mínima de 6 (seis) meses, contra defeitos nos serviços, na colagem da nova bandagem, no material da nova bandagem, trincas, solta de bordas, etc....;

4. DA ENTREGA, DA VALIDADE e DO REAJUSTE:

4.1. Os pneus a serem recapados deverão ser retirados na Garagem Municipal, sito à Rua Dr.



Júlio Prestes, 205 A, mediante expedição de Pedido/Ordem de Serviço do Setor de Compras. Após a realização das recapagens, os mesmos deverão ser entregues no mesmo local, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.2. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

4.3. É vedado à empresa vencedora entregar os produtos sem emissão de ordem de compra expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

4.4. A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.

4.5. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

4.6. A não entrega no prazo acima estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente.

5. DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada junto ao Setor de Compras da Prefeitura, com entrega na Rua Dr. Júlio Prestes, 202 A (Garagem Municipal), onde passarão por vistoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

6.2. O atendimento no prazo estipulado sujeitará a Contratada ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao Município, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº8.666/93.

7.1. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na Secretaria Municipal requerente.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias da emissão do documento fiscal, desde que devidamente comprovada entrega dos produtos mediante liquidação pelo servidor competente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06. Secretaria de Obras e Infraestrutura

Unidade Executora: 02.06.01 – Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade Executora: 02.06.02 – Estradas Municipais

Funcional Programática: 26.782.0008.2005 – Manutenção Estradas Municipais

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.07. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.07.01 – Agricultura e Meio Ambiente

Funcional Programática: 20.606.0009.2002 – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

8. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

9.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.4. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.7. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

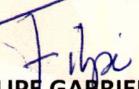
11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, para esclarecer qualquer dúvida do presente contrato, com renúncia expressa de outro Foro.

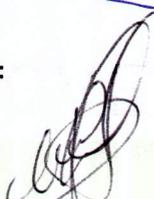
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato de prestação de serviços de recapagens de pneus, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Quadra/SP, 19 de março de 2018.


LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA - CONTRATANTE


FILIFE GABRIEL SOARES DENIPOTTI
DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

Testemunhas:


Nome: Haniel Miguel Jones
RG: 42609816-0


Nome: JOSÉ MAURÍCIO OLIVEIRA
RG: 22.855.980